



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 021, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

**Dispõe sobre o Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias no município de Santanópolis, Bahia e dá outras providências.**



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Gilson Cerqueira Almeida

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



**LEI Nº 021, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

*Dispõe sobre o Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias no município de Santanópolis, Bahia e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos §§ 7º a 11 do artigo 198 da Constituição Federal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O piso salarial dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e dos AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

§ 1º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, nos termos, respectivamente, da portaria GM/MS nº 2.109/2022 e da portaria GM/MS nº 1.971/2022 e outras que lhes venham a substituir ou alterar.

**Art. 2º.** Os efeitos financeiros da presente lei, inclusive retroativos, apenas ocorrerão com o efetivo repasse dos valores pela União à municipalidade, nos termos estabelecidos pelas portarias GM/MS nº 2.109/2022 e portaria GM/MS nº 1.971/2022.

**Parágrafo único.** Os pagamentos, inclusive retroativos, quando for o caso, ocorrerão após o efetivo ingresso dos recursos repassados pela União aos cofres da municipalidade.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Santanópolis, 11 de agosto de 2022.

**GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**  
*Prefeito*

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO |SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000  
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70

